



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 078/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 642
	: Extraordinária	N.º 00
Decisão Plenária	: PL/DF-078/2024	
Referência	: Processo n.º 207828/2022	
Interessado	: Wilson Emilio David Sanchez	

EMENTA: aprova o registro de pessoa física do profissional Wilson Emilio David Sanchez, diplomada pela Universidad Nacional de Colombia, no curso de Engenharia Civil.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 29 de maio de 2024, ao apreciar o processo n.º 207828/2022, de interesse do profissional Wilson Emilio David Sanchez, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agr. Antonio Queiroz Barreto, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro de profissional estrangeiro diplomado/certificado pela Universidad Nacional de Colombia, na Colombia, no curso de Engenharia Civil; considerando que a solicitação de registro profissional estrangeiro permanente neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização (STF), com emissão do Parecer n.º 1993/2024 /GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o art. 55 da Lei n.º 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida dessa lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando que o interessado apresentou a documentação exigida para o registro de profissionais no Crea-DF, segundo a Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, em seu art. 4º; considerando que a Sessão II da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, trata do profissional formado no exterior, art. 14: apresentado o requerimento devidamente instruído, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação; art. 15: a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; art. 16: aprovado o registro do profissional pela câmara especializada, o processo será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação; art. 17: após aprovação do registro pelo Plenário do Crea, o processo será encaminhado ao Confea para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no exterior somente será





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 078/2024

concedido após sua homologação pelo Plenário do Confea; considerando que a Decisão Normativa n.º 118/2023 do Confea, orienta os Creas acerca da metodologia para análise de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissional a ser utilizada nos casos previstos na Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016; considerando que foi feita análise curricular de acordo com a DN 118/2023, conforme tabela de equivalência anexada ao processo; considerando que, durante a análise curricular, não foram localizadas disciplinas que abrangessem os conteúdos formativos de portos e aeroportos, constantes no Art. 7º da Resolução n.º 218/1973; considerando que os conteúdos formativos relacionados à obras destinadas ao aproveitamento de energia e trabalhos relativos às máquinas e fábricas, previstas no Art. 28º do Decreto n.º 23.569/1933, também não foram localizados no conteúdo programático das disciplinas cursadas, entretanto, não estão englobados nas atribuições pré-determinadas aos egressos do curso de Engenharia Civil da UnB; considerando que a alínea “b” do art. 2º da Lei n.º 5.194/1966, estabelece que o exercício, no País, da profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia ou agronomia; considerando que a Lei n.º 9.394/1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, prevê em seu art. 48, caput e § 2º, que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular e que os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação; considerando que o interessado, de nacionalidade colombiana, concluiu o curso de Engenharia Civil ofertado pela Universidad Nacional de Colombia, em 27/07/2011; considerando que o interessado teve o seu diploma revalidado pela Universidade de Brasília - UnB, conforme disposto Art. 48º da Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; considerando que tanto a UnB, quanto seu curso de Engenharia Civil encontram-se devidamente cadastrados junto ao Crea-DF; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura (CEECMGA) determinou, por meio da Decisão n.º 005/2008, que aos egressos desse curso, nessas condições, sejam concedidas as atribuições e competências descritas no Art. 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, exceto as atividades referentes a rios, portos e canais, tendo em vista que não foram cursadas as disciplinas Sistemas Hídricos ou Sistemas Hidroviários; considerando que compete à Câmara Especializada atribuir o título, atividades e competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG, por meio da Decisão n.º 903/2024, expedida em sua sessão 798, realizada em 07.05.2024, aprovou o pleito e concedeu o registro permanente solicitado por Wilson Emilio David Sanchez, diplomado pela Universidad Nacional de Colombia, revalidado pela Universidade de Brasília - UnB, como equivalente ao curso de engenharia civil, no qual é concedido o título de Engenheiro Civil e as atribuições do Art. 7º da Resolução n.º 218 de 1973, com restrições portos, aeroportos e hidrovias constantes no





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 078/2024

Art. 28º do Decreto n.º 23.569/1933 e no Art. 7º da Resolução n.º 218/197 do Confea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agr. Antonio Queiroz Barreto expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário e corroborou com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG) e assim concedeu o registro à profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedido de registro profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação; **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para deferir o pleito e conceder o registro permanente solicitado por Wilson Emilio David Sanchez, diplomado pela Universidad Nacional de Colombia, revalidado pela Universidade de Brasília - UnB, como equivalente ao curso de engenharia civil, no qual é concedido o título de Engenheiro Civil e as atribuições do Art. 7º da Resolução n.º 218 de 1973, com restrições portos, aeroportos e hidrovias constantes no Art. 28 do Decreto n.º 23.569/1933 e no Artigo 7º da Resolução n.º 218/197 do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, JORGE CAUBY NUNES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381

